

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8138/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa na modalidade prestação do Serviço Telefônico Comutado (STFC), para atender todas as unidades deste Regional.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 8138/2022**, com o número 81382022 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa OI S.A. (documento 23), em que pede: **[1]** que seja aceita a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo; **[2]** que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras; **[3]** que seja retirada a previsão de suspensão de pagamento; **[4]** que seja previsto no edital o ressarcimento em caso de atraso no pagamento; **[5]** que o índice utilizado para reajuste dos preços seja o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST; e **[6]** que seja incluída cláusula anticorrupção na minuta do contrato.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Registra-se que, em sede de legitimidade ativa, o artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Cabe registrar, no entanto, que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 11h28min de 16 de setembro de 2022, sexta-feira. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 20 de setembro de 2022, terça-feira. Fica caracterizado, portanto, o não atendimento do pressuposto da tempestividade.

Uma vez que não foi atendido o requisito de admissibilidade da tempestividade, decide-se por **NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, sem prejuízo ao previsto no parágrafo 2º do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Assim, em respeito ao direito de petição nos termos da Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, “a”, o pedido foi devidamente juntado ao processo e encaminhado à área técnica para avaliação de eventual necessidade de alteração dos termos da contratação e do edital.

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Alex Wagner Zolet
Pregoeiro

